



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 15.780/13**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor José Gerônimo da Silva, 3º Sargento, Matrícula nº 515.831-1, tendo como beneficiários Maria da Penha Pereira da Silva, Juliana Pereira da Silva e José William Gerônimo da Silva. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalícia a Sra Maria de Lourdes Sá Henriques e temporária a Thulio Sellys Henriques Chaves.

É o voto!

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Cons. em exercício - RELATOR



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.780/13

Objeto: Pensão

Beneficiários: Maria da Penha Pereira da Silva e outros

Servidor (a): José Gerônimo da Silva

Órgão: PBPprev

Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1045/2016

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 15.780/13, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Gerônimo da Silva, 3º Sargento, Matrícula nº 515.831-1, tendo como beneficiários Maria da Penha Pereira da Silva, Juliana Pereira da Silva e José William Gerônimo da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa (PB), 07 de abril de 2016.

**Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
No exercício da Presidência

**ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Cons. Substituto - RELATOR

Fui presente :

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Em 7 de Abril de 2016



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO